54

ORIGINAL ANEXADO
PROC. Nº 8 / 96
EM 2 / 2 / 96

PROJETO DE LEI Nº 1/96

DOCUMENTO Nº 61/96

Altera a redação do "caput" do art. 1º da Lei nº 1721/77 que dispõe sobre a prática de esportes nas praias do Município.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

São Vicente é dotada de praias maravilhosas que reinam como a principal área de lazer da população e como o principal ponto de atração turística nos meses de verão.

Significativa parcela da comunidade vicentina costuma utilizar a areia da praia para a prática de esportes diversos, tais como frescobol, voleibol, tamboréu e outros.

A Lei nº 1721 de 3 de maio de 1977 proíbe a prática de esportes nas praias do Município das 9 às 16 horas, nos meses de janeiro, fevereiro, julho e dezembro.

Todavia, temos recebido numerosas solicitações de moradores da cidade e de turistas que curtem as manhãs ensolaradas para o lazer e o esporte, para que lutemos pela alteração do horário previsto na mencionada legislação vigente.

As primeiras horas da manhã geralmente são aproveitadas por pessoas que costumam correr, andar, nadar e praticar as modalidades esportivas nas áreas de lazer. Até as 11 horas é relativamente baixa a frequência de banhistas nas praias da cidade e não há comprometimento da segurança das pessoas em razão da prática de esportes.

Considerando que o horário previsto na Lei nº 1721/77 para a prática de esportes nas praias do Município é restrito;

Considerando que centenas de pessoas solicitam a alteração do referido horário, com base no fato da frequência de banhistas ser elevada somente a partir das 11 horas, e

Considerando que com essa medida não estaremos comprometendo a segurança dos usuários, fator preponderante na disciplina da matéria, submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 1/96
DOCUMENTO Nº 61/96

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o "caput" do artigo 1º da Lei nº 1721 de 3 de maio de 1977, mantido seu parágrafo único:

"Art. 1º - É proibida a prática de esportes nas praias de São Vicente, das 11 às 16 horas, nos meses de janeiro, fevereiro, julho e dezembro."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em de fevereiro de 1996.

CARLOS GIGLIOTTI

ARQUIVADO EM 11/3/96
A.A. do Arquivo em Substituição

CK/amm

Anexo à _____
S. Vicente __/__/__.

Prefeitura Municipal de São Vicente

Lei N.º 1721

Dispõe sobre a regulamentação da prática de esportes nas praias do Município e dá outras providências.
Processo nº 5300/77.

Koyu Iha, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - É proibida a prática de esportes, nas praias de São Vicente, das 9:00 às 16:00 horas, nos meses de janeiro, fevereiro, julho e dezembro.

Parágrafo Único - Nos demais meses, a proibição a que se refere este artigo, prevalecerá, apenas, aos domingos e feriados.

Artigo 2º - O Executivo tomará todas as providências ao fiel cumprimento desta lei, recorrendo, se necessário, em caso de inadimplemento, por parte de terceiros, à força policial.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 03 de maio de 1 977.

Koyu Iha
Prefeito Municipal

sap/.

Junto ao Proc. Nº
S/ Vl